

## LEI MUNICIPAL N.º 3.961/2025

*Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Selbach, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 096/2025, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Selbach/RS, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 06 (seis) salários mínimos nacionais e nunca inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de requisição de pequeno valor.

**Art. 4º** Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.701/2010.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2025.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 25.11.2025

FABRÍCIO SCHNEIDER  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento